



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 125/13

DATA 23/12/13

**SÚMULA:** Concede isenção de IPTU e inclui no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## LEI:

SANÇÃO  
Sanciono nesta data a Lei nº125/13.  
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 16.433, com 413.650,60 m<sup>2</sup>, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOVELNORTE DO PARANÁ LTDA, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

*“O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, situado no limite com JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 358°25'45" e a distância de 367,45 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 78°25'34" e a distância de 440,34 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 88°23'40" e a distância de 49,06 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 188°29'24" e a distância de 29,56 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 183°13'29" e a distância de 23,21 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

177°37'05" e a distância de 32,97 m chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 171°35'20" e a distância de 27,44 m chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 169°33'52" e a distância de 28,95 m chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 94°05'40" e a distância de 42,50 m chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 91°57'25" e a distância de 60,82 m chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 89°07'12" e a distância de 76,31 m chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 86°12'34" e a distância de 64,38 m chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 84°15'09" e a distância de 30,22 m chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 80°24'50" e a distância de 12,56 m chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 72°18'03" e a distância de 19,13 m chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 61°37'51" e a distância de 22,52 m chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 58°26'52" e a distância de 22,57 m chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 63°42'57" e a distância de 23,38 m chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 69°03'53" e a distância de 23,28 m chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 74°03'25" e a distância de 20,28 m chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 76°22'52" e a distância de 36,06 m chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 76°22'52" e a distância de 48,85 m chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 74°24'38" e a distância de 26,79 m chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 67°11'32" e a distância de 21,29 m chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 61°53'28" e a distância de 12,01 m chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 56°05'04" e a distância de 24,46 m chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 48°13'49" e a distância de 24,85 m chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 40°35'46" e a distância de 23,08 m chega-se ao ponto 29, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M<sup>2</sup> ; seguindo com o azimute de 34°44'18" e a distância de 13,71 m chega-se ao ponto 30, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 88°23'40" e a distância de 17,98 m chega-se ao ponto 31, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, confrontando neste trecho com o REDE FERROVIÁRIA FEDERAL ; seguindo com vários azimutes e distancias a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro..”

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

artigo anterior desta lei.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no

revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

  
Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

  
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros  
Secretario Municipal da Administração

**PROMULGAÇÃO**  
Promulgo nesta data a Lei nº125/13.  
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.

  
Prefeito